

COMANDO-GERAL
A CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, VI e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977.

1. O COMANDO-GERAL
1.1 O Ofício AGE/PA nº. 9897/2024 notificou a decisão judicial proferida nos autos do processo n. 5004593-80.2023.8.13.0183, da Unidade Jurisdicional Única - 1ª JD da Comarca de Conselheiro Lafaiete, que julgou procedente o pedido para:

“Reconhecer a ilegitimidade (inutilidade) do ato administrativo e determinar ao Requerido que reespere o pedido de promoção por escolaridade, com a devida motivação, e que encaminhe o pleito à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, para apreciação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, até o limite de quinze vezes julgado.”

2. RESOLVE:
2.1 Promover a servidora n. 166.036-4, Jane Teodora dos Santos, titular do cargo efetivo de Assistente Administrativo da Polícia Militar (ASP), no nível IV, grau A, a partir de 24 de agosto de 2026, referente à terceira promoção por escolaridade adicional, conforme decisão judicial.

2.2 A promoção por escolaridade adicional segue conforme o dispositivo do art. 1º, § 3º do Decreto n. 44.307, de 02 de junho de 2006, que dispõe sobre a promoção por escolaridade adicional de que trata o art. 17 da Lei n. 15.301, de 10 de agosto de 2004, para os servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social:
Art. 1º O servidor ocupante, na data de publicação deste Decreto, de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social a que se referem os incisos VII a XI do art. 10 da Lei n. 15.301, de 10 de agosto de 2004, que comprovou formação superior aquela exigida para o nível em que estiver posicionado na respectiva carreira, terá promoção por escolaridade adicional, nos seguintes termos:

[...] II - o tempo de efetivo exercício necessário para as promoções posteriores à mencionada no inciso I será de dois anos em cada nível, até que o servidor seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao auferido pelo servidor no momento da promoção.

2.3 Determinar a Seção de Progressão, Promoção e Avaliação de Desempenho do CASC:

2.3.1 Publicar este ato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com transcrição em Boletim Geral da Polícia Militar;

2.3.2 Adotar as medidas necessárias a fim de efetivar o cumprimento da decisão judicial, conforme notificação da AGE, em 13 de junho de 2024;

2.3.3 Providenciar a atualização das informações no Sistema Informatizado de Recursos Humanos (SIRH);

2.3.4 Identificar a justiça, por meio da AGE, a respeito dos termos nos quais esta decisão foi adotada;

2.4 Determinar ao Comandante do 31º BPM (13º RPM):

2.4.1 Identificar a servidora promovida;

2.4.2 Arquivar copia do presente ato na pasta funcional da servidora.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

CLEIDE BARCELOS DOS REIS RODRIGUES, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL

25.2251462 - 1

COMANDO-GERAL
A CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, VI e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977.

1. O COMANDO-GERAL
1.1 O Ofício AGE/PTT nº. 146378973/2026 notificou a decisão judicial proferida nos autos do processo n. 5003898-62.2021.8.13.0518, transitado em julgado, da Unidade Jurisdicional Única 1ª JD da Comarca de Poços de Caldas, que julgou procedente os pedidos iniciais para:

“DECLARAR o direito do requerente à promoção por escolaridade adicional; CONDENAR o ente estadual a promover e/ou progredir o requerente, bem como pagar as diferenças remuneratórias desde a época do requerimento administrativo, em virtude de sua escolaridade adicional na carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar de Minas Gerais, sob pena de fixação de astreintes.”

2. RESOLVE:
2.1 Retrosagrar o posicionamento do servidor n. 166.042-2, Breno Furtado Lima, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais n. 35 de 19 de fevereiro de 2025, Resolução n. 5414, de 17 de fevereiro de 2025, que o posicionou no nível II, grau E, à data do requerimento administrativo para a promoção por escolaridade adicional, ou seja, de 11 de março de 2021, conforme decisão judicial;

2.2 Promover o servidor n. 166.042-2, Breno Furtado Lima, ao nível III, grau A, a partir de 11 de março de 2023, referente à segunda promoção por escolaridade adicional, conforme decisão judicial;

2.3 Promover o servidor n. 166.042-2, Breno Furtado Lima, ao nível IV, grau A, a partir de 11 de março de 2025, referente à terceira promoção por escolaridade adicional, conforme decisão judicial;

2.4 Tomar sem efeito a progressão publicada no Diário Oficial de Minas Gerais n. 71 de 09 de abril de 2022, Resolução n. 5186, de 24 de março de 2022, que o posicionou no nível I, grau D, com retroação a 02 de janeiro de 2022;

2.5 Tomar sem efeito a promoção publicada no Diário Oficial de Minas Gerais n. 55 de 18 de março de 2023, Resolução n. 5268, de 16 de março de 2023, que o posicionou no nível II, grau D, com retroação a 1º de janeiro de 2023;

2.6 Tomar sem efeito a progressão publicada no Diário Oficial de Minas Gerais n. 35 de 19 de fevereiro de 2025, Resolução n. 5414, de 17 de fevereiro de 2025, que o posicionou no nível II, grau E, com retroação a 1º de janeiro de 2025;

2.7 A promoção por escolaridade adicional segue conforme o dispositivo do art. 1º, § 3º do Decreto n. 44.307, de 02 de junho de 2006, que dispõe sobre a promoção por escolaridade adicional de que trata o art. 17 da Lei n. 15.301, de 10 de agosto de 2004, para os servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social:
Art. 1º O servidor ocupante, na data de publicação deste Decreto, de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social a que se referem os incisos VII a XI do art. 10 da Lei n. 15.301, de 10 de agosto de 2004, que comprovou formação superior aquela exigida para o nível em que estiver posicionado na respectiva carreira, terá promoção por escolaridade adicional, nos seguintes termos:

[...] II - o tempo de efetivo exercício necessário para as promoções posteriores à mencionada no inciso I será de dois anos em cada nível, até que o servidor seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao auferido pelo servidor no momento da promoção.

2.8 Determinar a Seção de Pagamento do CAP/DH:

2.8.1 Adotar as medidas necessárias a fim de efetivar o pagamento de valores na via administrativa, devidos da data em que a Polícia Militar foi notificada, qual seja, 10 de agosto de 2026, se houver;

2.9 Determinar a Seção de Progressão, Promoção e Avaliação de Desempenho do CASC/DH:

2.9.1 Publicar este ato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com transcrição em Boletim Geral da Polícia Militar;

2.9.2 Adotar as medidas necessárias a fim de efetivar o cumprimento da decisão judicial, conforme notificação da AGE, em 10 de agosto de 2026;

2.9.3 Identificar a justiça, por meio da AGE, a respeito dos termos nos quais esta decisão foi adotada;

2.9.4 Providenciar a atualização das informações no Sistema Informatizado de Recursos Humanos (SIRH);

2.10 Determinar ao Comandante do 29º BPM 18º RPM:

2.10.1 Identificar o servidor do presente ato;

2.10.2 Arquivar copia do presente ato na pasta funcional do servidor.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

CLEIDE BARCELOS DOS REIS RODRIGUES, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL

25.2251472 - 1

COMANDO-GERAL
A CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, VI e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977.

1. O COMANDO-GERAL
1.1 O Ofício AGE/PTT nº. 5933/2026 notificou a decisão judicial proferida nos autos do processo n. 5226853-35.2024.8.13.024, transitado em julgado, da 2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial 31ª JD Belo Horizonte, que julgou procedente os demais pedidos iniciais para:

“1. CONDENAR o Estado de Minas Gerais na obrigação de fazer, consistente em promover o reposicionamento funcional da parte autora para o cargo de Professora de Educação Básica, Nível II, Grau A (PEB2A-24), com efeitos a partir da data de sua posse, inclusive para a contagem de tempo de serviços e posteriores progressões e promoções funcionais, as quais deverão ser devidamente retilhadas em seu histórico funcional.”

“2. CONDENAR o Estado de Minas Gerais ao pagamento das diferenças remuneratórias retroativas, devidas à parte autora em virtude do reposicionamento deferido no item anterior. O cálculo das referidas diferenças deverá considerar o período a partir do 10 de setembro de 2019, em virtude da prescrição quinquenal, e incluir todos os reflexos legais sobre o subsídio, como 13º salário e 1/2 de férias, além dos adicionais de extensão de carga horária e exigência curricular, conforme a base remuneratória que seria devida no Nível II da carreira. A quantia deverá ser apurada por simples cálculos aritméticos, tomando por base o vencimento básico da autora no Nível II da carreira.”

“3. CONDENAR o Estado de Minas Gerais a promover os recolhimentos retroativos das contribuições previdenciárias devidas sobre os valores das diferenças retroativas a serem pagas à autora, garantindo-se a devida regularização previdenciária, observando-se a legislação de regência para cada espécie de extensão.”

2. RESOLVE:

2.1 Reposicionar a ex-servidora n. 160.851-2, Sthenna Oliveira de Amorim dos Santos, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar (PEBPM), como PEB2A-24 a partir de 16 de abril de 2013, em estrito cumprimento à decisão judicial;

2.2 Reposicionar a ex-servidora n. 160.851-2, Sthenna Oliveira de Amorim dos Santos, como PEB2B-24, a partir de 14 de outubro de 2016, para adequação no desenvolvimento na carreira em cumprimento à decisão judicial;

2.3 Reposicionar a ex-servidora n. 160.851-2, Sthenna Oliveira de Amorim dos Santos, como PEB2C-24, a partir de 1º de janeiro de 2020, para adequação no desenvolvimento na carreira em cumprimento à decisão judicial;

2.4 Reposicionar a ex-servidora n. 160.851-2, Sthenna Oliveira de Amorim dos Santos, como PEB2D-24, a partir de 04 de janeiro de 2022, para adequação no desenvolvimento na carreira em cumprimento à decisão judicial;

2.5 Reposicionar a ex-servidora n. 160.851-2, Sthenna Oliveira de Amorim dos Santos, como PEB3D-24, a partir de 05 de janeiro de 2023, para adequação no desenvolvimento na carreira em cumprimento à decisão judicial;

2.6 Tomar sem efeito o posicionamento no nível PEB1A-24 com retroação a 16 de abril de 2013, em razão da necessidade de adequação de sua situação funcional ao cumprimento da decisão judicial;

2.7 Tomar sem efeito a progressão publicada no Diário Oficial de Minas Gerais n. 167 de 24 de agosto de 2023, que o posicionou no nível PEB1B-24, com vigência retroativa a 14 de outubro de 2016, em razão da necessidade de adequação de sua situação funcional ao cumprimento da decisão judicial;

2.8 Tomar sem efeito as progressões publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais n. 160 de 12 de agosto de 2023, por meio da Resolução n. 5302, de 10 de agosto de 2023, que o posicionou nos níveis PEB1C-24 e PEB1D-24, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2020 e 04 de janeiro de 2022, em razão da necessidade de adequação de sua situação funcional ao cumprimento da decisão judicial;

2.9 Tomar sem efeito a promoção publicada no Diário Oficial de Minas Gerais n. 160 de 12 de agosto de 2023, por meio da Resolução n. 5304, de 10 de agosto de 2023, que o posicionou no nível PEB2D-24, com vigência retroativa a 05 de janeiro de 2023, em razão da necessidade de adequação de sua situação funcional ao cumprimento da decisão judicial;

2.10 Determinar a Seção de Pagamento do CAP/DH:

2.10.1 Adotar as medidas atinentes à análise quanto ao pagamento de valores na via administrativa, devidos da data em que a Polícia Militar foi notificada, qual seja, 27 de julho de 2026, se houver;

2.11 Determinar a Seção de Progressão, Promoção e Avaliação de Desempenho do CASC/DH:

2.11.1 Publicar este ato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com transcrição em Boletim Geral da Polícia Militar;

2.11.2 Adotar as medidas necessárias a fim de efetivar o cumprimento da decisão judicial, conforme notificação da AGE, em 27 de julho de 2026;

2.11.3 Identificar a justiça, por meio da AGE, a respeito dos termos nos quais esta decisão foi adotada;

2.11.4 Providenciar a atualização das informações no Sistema Informatizado de Recursos Humanos (SIRH);

2.12 Determinar ao Comandante do CPTM/DDE:

2.12.1 Identificar a servidora do presente ato;

2.12.2 Arquivar copia do presente ato na pasta funcional da servidora.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

CLEIDE BARCELOS DOS REIS RODRIGUES, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL

25.2251474 - 1

ATOS DO COMANDANTE DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR/UNIDADE SETE LAÇOS – CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, pelo período de 20 dias, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988, considerando o disposto na Lei Complementar n. 165, de 17/09/2012 e no artigo 2º do Decreto n. 48.368, de 17/02/2022, ao n. 193.627-7, CLÉITON DE PAULA OLIVEIRA, PEB1A-24, a partir de 21/08/2026.

25.2251674 - 1

ATO DO COMANDANTE DO CPTM LAVRAS – CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do art. 31, §4º da Constituição do Estado de 1989, com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição 57, de 15/07/2003, para o PEB3 utilizam, oportunamente, a servidora civil n. 167.690-7, LUDMILA PEREIRA DO NASCIMENTO, PEB2D-24, referentes ao 2º lustro, a partir de 19/03/2026.

25.2251702 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Letícia Baptista Gamboge Reis

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

TERMO DE INSTAURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

SII 1510.01.0167300.2026-62

A Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal instaura o presente Processo Administrativo em face da servidora VdeA.B.G., MASP 949.119-3, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, do Decreto nº 7.222, de 26 de julho de 2017, e da Resolução SFLAG nº 37, de 12 de setembro de 2005, com a finalidade de apurar eventual débito decorrente do recebimento indevido da Gratificação de Incentivo ao Exercício Científico (GIEC), no período de 01/07/2021 a 02/12/2023, conforme consignado na Informação 123 (144426209), da Seção de Aposentadoria e Informação 1876 (147526304) e Planilha 08/2026 (147525948), da Coordenadoria de Pagamento, ambas desta Diretoria.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

Lígia Barbieri Mantovani
Delegada de Polícia

Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

25.2251698 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITACÃO

O Dr. César Cândido Neves Junior, Delegado de Polícia, Masp. 6680888, em exercício no Núcleo Correcional de Polícia Civil de Teófilo Otonário/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 180, § 2º, da Lei Estadual nº 5.406/69, CITA, por meio deste Edital, a servidora HUMBERTO MOREIRA DE SOUSA QUINTÃO, Escrivã de Polícia, MASP 11892932, para que tome ciência da instauração da Sindicância Administrativa 08/2024, que tramita eletronicamente no e-mail mgsc1510.01.0278453.mg.gov.br. O não atendimento ao Núcleo Correcional de Teófilo Otonário, que apura a prática em tese, da transgressão disciplinar descrita pelo Artigo 144, III c/c Art. 149 e 150, inciso XXII, da Lei nº 5.406/69, confirmada pelo prazo de 5 (cinco) dias para apresentar DEFESA PRÉVIA com rol de testemunhas, pessoalmente ou por intermédio de seu Procurador constituído. O acesso aos autos e as orientações serão disponibilizados, mediante solicitação encaminhada ao e-mail mgsc1510.01.0278453.mg.gov.br. O não atendimento ao prazo legal implicará o regular prosseguimento do feito, sob pena de revelia, nos termos da legislação vigente. Teófilo Otonário, 19 de agosto de 2026. Etna, Maria Katiany de Oliveira Evangelista, Escrivã de Polícia, o digitei.

César Cândido Neves Junior
Delegado de Polícia Civil da CGP

Masp. 6680888

Elizabeth de Freitas Assis Rocha
Delegada Geral de Polícia

Corregedoria-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 093/CGP/2026

COEX 259.567 (PROCESSO SII 1510.01.0155259/2026-25)

A Corregedoria-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, considerando a notícia de que os servidores B.P.S.F., Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp. 387.53X-5 e D.S.B., Investigador de Polícia, Nível II, Masp. X-246-XX-7, praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas artigo 149 c/c art. 144, inciso III; artigo 150, incisos VII, VIII, XXIII, XXV e XXX c/c art. 151, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, e artigo 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VI e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13, art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas artigo 149 c/c art. 144, inciso III; artigo 150, incisos VII, VIII, XXIII, XXV e XXX c/c art. 151, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, e artigo 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VI e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13, art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas artigo 149 c/c art. 144, inciso III; artigo 150, incisos VII, VIII, XXIII, XXV e XXX c/c art. 151, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, e artigo 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VI e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13, art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas artigo 149 c/c art. 144, inciso III; artigo 150, incisos VII, VIII, XXIII, XXV e XXX c/c art. 151, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, e artigo 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VI e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13, art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas artigo 149 c/c art. 144, inciso III; artigo 150, incisos VII, VIII, XXIII, XXV e XXX c/c art. 151, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, e artigo 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VI e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13, art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas artigo 149 c/c art. 144, inciso III; artigo 150, incisos VII, VIII, XXIII, XXV e XXX c/c art. 151, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, e artigo 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VI e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13, art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas artigo 149 c/c art. 144, inciso III; artigo 150, incisos VII, VIII, XXIII, XXV e XXX c/c art. 151, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, e artigo 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VI e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13, art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas artigo 149 c/c art. 144, inciso III; artigo 150, incisos VII, VIII, XXIII, XXV e XXX c/c art. 151, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, e artigo 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VI e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13, art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas artigo 149 c/c art. 144, inciso III; artigo 150, incisos VII, VIII, XXIII, XXV e XXX c/c art. 151, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, e artigo 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VI e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13, art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas artigo 149 c/c art. 144, inciso III; artigo 150, incisos VII, VIII, XXIII, XXV e XXX c/c art. 151, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, e artigo 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VI e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos artigos 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art.